JUSTIFICATIVA

DA UTILIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE À OBRA

O presente processo licitatório refere-se à **CONTENÇÃO COM SOLO REFORÇADO DE PLATAFORMA NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA AV. CELSO PINHEIRO - MARGINAL SUL**, na área de atuação da **Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU/SUL**, no município de Teresina/PI.

1. Fundamentação na Lei nº 14.133/2021

Considerando a necessidade de atender às exigências da **Lei nº 14.133/2021**, destaca-se que o certame está fundamentado no **Projeto Básico**, que contempla os elementos essenciais para a adequada definição do objeto licitado, conforme disposto no **art. 6º, inciso XX, da referida legislação**:

> **"XX - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir a obra ou serviço a ser contratado, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem viabilidade técnica, tratamento do impacto ambiental, avaliação de custo, métodos e prazo de execução, e que possibilite a avaliação do custo pela Administração."**

Ainda, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu **art. 18, § 2º, inciso I**, que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver **projeto básico aprovado** pela autoridade competente e disponível para exame pelos interessados.

No entanto, em conformidade com o **art. 45, § 2º**, da mesma lei, **é permitida a execução concomitante do projeto executivo e da obra, desde que expressamente justificada pela Administração Pública**, o que se aplica ao presente caso devido às seguintes razões:

1. **Condições climáticas variáveis**: A constante alteração da **topografia local**, causada por **períodos chuvosos intensos e alta amplitude térmica**, impacta a obtenção de dados precisos para a elaboração prévia do projeto executivo;

2. **Compatibilização com a realidade da execução**: A obtenção de informações detalhadas **somente se torna viável durante a execução dos serviços**, permitindo ajustes necessários para garantir **precisão técnica** e **economicidade** na aplicação dos recursos públicos;

3. **Previsão legal**: A legislação admite a execução simultânea do projeto executivo e da obra em situações justificadas, desde que garantida a viabilidade técnica e financeira da contratação.

Dessa forma, fundamenta-se a opção pela **contratação da execução dos serviços com base no Projeto Básico**, permitindo o **desenvolvimento concomitante do Projeto Executivo e da fase executória do objeto**, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

(Assinado Eletronicamente)
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente SDU Sul

Documento assinado eletronicamente por **Aluisio Parentes Sampaio Neto**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul**, em 17/07/2025, às 11:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12671923** e o código CRC **23839ECC**.

Av. Barão de Gurguéia, 2630 - Bairro Vermelha - - CEP 64018-290 - Teresina - PI